



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 033/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº: 173, de 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, nos termos do art. 15 da lei federal nº 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do processo licitatório nº: 055/2019 - pregão presencial nº 033/2019, conforme descrito no item 03 (três), do tipo **“Menor Preço”**, tendo como critério de julgamento por **“Preço Unitário”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, decreto este que regulamenta o pregão presencial na esfera municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, com aplicação do nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, e mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e em observância ao teor dos demais anexos, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) – DATA LIMITE: **Até o dia 22/10/2019**
- c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 08h00min**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) - DATA: Dia 22/10/2019

c) - HORÁRIO: às 08h00min

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 173, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de preços**, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e objetos de limpeza, aquisição de objetos de higiene pessoal e utensílios domésticos para as secretarias e departamentos que integram a administração municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as cláusulas do anexo II minuta da ata de registro de preços, e anexo III – minuta do contrato administrativo e demais anexos, tendo como julgamento o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, que concedeu tratamento diferenciado às MEPs, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Portanto será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.2 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.3. Não será admitida a participação da presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.3.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.3.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde não será aceita pedido de impugnação encaminhado via email, fax ou outros procedimentos eletrônico, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **055/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1 O envelope em referência deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **055/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **033/2019**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, descrevendo ainda a marca do objeto e em observação as descrições mínimas detalhadas no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com Finanças, alimentação, hospedagem e demais despesas decorrentes, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde deverá ser levado em consideração de que em eventuais objetos em que couber prazo de validade para uso, o mesmo no ato de sua entrega deverá ter o prazo mínimo de 60% para uso, do prazo recomendado pelo fabricante, ou seja um objeto com validade de 12 meses, no ato da sua entrega este prazo deverá ser igual ou superior a 08 meses.

9.3. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5 Reserva-se ainda ao Município em busca do interesse público e do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, do eventual contrato administrativo a ser pactuado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

adequar aos novos valores praticados no mercado local.

9.6 A proponente licitante reconhece desde já que se declarada vencedora, se compromete a realizar a entrega dos objetos em observância as condições mínimas descritas no anexo I – termo de referência, instrumento este que é parte integrante do anexo II – minuta da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

9.7 O proponente licitante ao assinar o instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, anexo IV, reconhece desde já que se declarado vencedor ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo”, que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o Município na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar o fornecimento dos objetos objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

9.8 Considerando o grande volume de itens a serem licitados para facilitar e agilizar o lançamento dos valores no sistema para o desfecho da oferta de lances, **a proponente licitante deverá baixar Coletor de Propostas, disponibilizados no mesmo link do edital**, e lançar os valores unitários que constaram na proposta formal (escrita e devidamente assinada), e disponibilizar junto com a proposta formal, cópia do arquivo BASE gravado em PEN DRIVE e enfeixar no envelope 01 (um) contendo a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta, onde após baixar os dados da proposta, o PEN DRIVE será devolvido ao licitante.

9.9 Considerando que o edital é objeto de publicação no site oficial do Município qual seja, www.juvenilia.mg.gov.br, onde todos os licitantes terão acesso e pautando pela agilidade na identificação de preços apresentados na proposta e que o arquivo base é personalizado, ou seja, já sai do Departamento de Licitação com os dados do licitante, o licitante deverá enviar e-mail para licitacao@juvenilia.mg.gov.br solicitando o arquivo base,

9.9.1 Ao solicitar o arquivo base o licitante precisa informar o CNPJ da empresa que irá participar do certame;

9.9.2 O arquivo base direcionado para um CNPJ não pode ser utilizado por outro CNPJ que não seja o informado na solicitação.

9.10 Manual de instalação e utilização do aplicativo Coletor de propostas está disponível na sessão de anexos deste edital, logo após ao modelo da proposta, com o título: **MANUAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA COLETA DE PROPOSTAS.**

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- i) Cópia do Alvará de localização expedido pelo Departamento de Tributos do Município do Domicilio ou Sede do Licitante.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.2 alíneas "a, b, c, d, e, f" e a certidão perquirida no subitem 10.4, alínea "a", declaração perquirida na alínea "c" do subitem 10.5.

4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida no subitem 10.4, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade de prazo de uso recomendada pelo fabricante e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, e que apresentaram declaração nos moldes do anexo VIII, atestando que não há impedimento para o gozo dos benefícios das supra citadas leis, gozarão dos benefícios de regularizar as certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, que eventualmente apresentaram as respectivas certidões com vigência de prazos vencidas, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato do desfecho do apresentar novas certidões, direito este que não se estende as empresas que não apresentarem a declaração supra citada, onde dada a urgência não será objeto de prorrogação deste prazo para apresentar a documentação devidamente regularizada.

11.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.27. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da proposição de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).*

§ 4º *O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).*

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor unitário estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.0093.3.90.30.00.00 – Ficha 81 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral

02.01.03.00.04.123.0002.23.2.018.3.3.90.30.00.00 – Ficha 119 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas Secretaria da Fazenda

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.30.00.00 – Ficha 160 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.30.00.00 – Ficha 184 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.40.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.30.00.00 – Ficha 202 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil

02.01.04.00.12.366.0007.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – Ficha 223 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do EJA

02.01.04.00.12.367.0007.05.2.036.3.3.90.30.00.00 – Ficha 241 – Fonte 101 – Manutenção das atividades da Educação Especial

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 288 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 300 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 332 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / CRIAN

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 394 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.06.00.23.695.0012.02.2.060.3.3.90.30.00.00 – Ficha 415 – Fonte 100 – Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 442 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 475 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.30.00.00 – Ficha 484 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.30.00.00 – Ficha 500 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do PACS

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Ficha 537 – Fonte 155 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 547 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 555 – Fonte 102 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 587 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.08.00.15.452.0019.15.2.085.3.3.90.30.00.00 – Ficha 635 – Fonte 100 – Manutenção e conservação do Cemitério

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 654 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transporte

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 682 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

18.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora da carta de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos/objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

18.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

18.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro contrato administrativo.

18.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início no fornecimento dos objetos imediatamente após recebimento de cada ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, pautando para que a entrega dos objetos seja realizada in loco, sede do Município de Juvenília, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, onde não será admitida a entrega em desconformidade com a ordem de fornecimento, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, em observância ao teor deste instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892/13 e, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

19.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

19.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de eventuais contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

19.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

19.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília-MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

19.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal..

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, onde no caso de elevação dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, devidamente justificado, será respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para pleitear o realinhamento de valores por parte da adjudicatária.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia, as respostas serão publicadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.ogov.br – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 30 de setembro de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 173, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a limpeza e higienização de ambientes, considerando a necessidade de disponibilizar produtos de higiene pessoal, bem como utensílios domésticos, considerando a necessidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando a futura e eventuais aquisição dos objetos, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos para as secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	5	UN	Abridor de Lata - manual, reforçado em aço inox com espessura mínima de 1,0mm, linha doméstica.	9,98	49,92
2	5	UN	Afiador para Facas, corpo em polipropileno na cor branca, dimensões aproximadas 21x7,7x7,7cm (AxLxP).	44,00	220,00
3	2000	LT	Água sanitária comum, frasco com 1000 ml	5,05	10.100,00
4	400	UN	Álcool gel, 70% embalagem de 500ml	8,05	3.220,00
5	200	LT	Álcool, absoluto mínimo 99,8%.	8,57	1.713,40
6	500	FR	Amaciantes de Roupas, Frasco 2000 ml.	10,17	5.083,50
7	16	UN	Anel de Vedação (borracha) para panela de pressão - 4,5 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica.	7,93	126,93
8	16	UN	Anel de Vedação (borracha) para panela de pressão - 7,6 litros. Material: borracha nitrílica. Garantia contra defeitos de fábrica.	7,45	119,20
9	30	UN	Aparelho para barbear, descartável	3,95	118,50
10	7	UN	Assadeira de Alumínio, retangular, nº 4, 45x30x5cm.	62,40	436,80
11	7	UN	Assadeira retangular - Em vidro temperado - 34,6X20,9 cm com tampa	81,45	570,15
12	10	UN	Assadeira Tipo Hotel, retangular com alças dobráveis em alumínio, retangular, nº 6, 50x34x7cm.	79,95	799,50
13	60	UN	Avental, em Tecido, tamanho único	19,40	1.164,00
14	20	UN	Bacia de plástico resistente virgem atóxico, fabricada em polipropileno, design redondo, capacidade 17 litros.	23,30	466,00
15	20	UN	Bacia de plástico resistente virgem atóxico, fabricada em polipropileno, design redondo, capacidade 32 litros.	28,45	569,00
16	20	UN	Bacia de plástico resistente virgem atóxico, fabricada em polipropileno, design redondo, capacidade 6 litros.	17,95	359,00
17	20	UN	Bacia Tradicional de Alumínio, 45 cm de Diâmetro x 11 cm de Alt., espessura de 1,5mm. Capacidade 10 litros.	38,95	779,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

18	20	UN	Bacia Tradicional de Alumínio, 55 cm de Diâmetro x 13 cm de Alt. Capacidade 16 litros.	79,45	1.589,00
19	20	UN	Bacia Tradicional de Alumínio, 60 cm de Diâmetro x 14 cm Alt. espessura de 1,5mm. Capacidade 21 litros.	91,25	1.825,00
20	20	UN	Bacia Tradicional de Alumínio, 70 cm de Diâmetro x 16 cm de Alt., espessura 1,5mm. Capacidade 33 litros.	67,97	1.359,34
21	100	UN	Balde em plástico resistente capacidade 15 litros, com alça em metal	23,45	2.345,00
22	100	UN	Balde plástico, em material virgem de primeira qualidade, resistente, capacidade 20 litros com alça.	35,20	3.520,00
23	10	UN	Balde, em Plástico com tampa para armazenar alimentos, capacidade 50 litros	48,95	489,50
24	10	UN	Bandeja Plástica, em material virgem de primeira qualidade, para serviço de refeição, na cor branca, medindo 48x33mm, com bordas, com alças.	52,45	524,50
25	10	UN	Bandeja Retangular de Aço Inoxidável, 43 cm de Diâmetro x 32 cm de largura x 2cm de altura. Garantia contra defeito de fabricação.	66,45	664,50
26	10	UN	Bandeja, de plástico com 30 cm de diâmetro.	48,45	484,50
27	20	CX	Bota, em borracha, cano curto, cor branca, numeração de 36 a 42 Caixa com 01 par	46,45	929,00
28	20	CX	Bota, em borracha, cano longo, cor branca, numeração de 36 a 42 Caixa com 01 par	49,95	999,00
29	8	UN	Caçarola Tipo Hotel, alumínio reforçado, com tampa, 24x12,5cm (diâmetro x altura aprox.), 5,6 litros	74,08	592,60
30	8	UN	Caçarola Tipo Hotel, alumínio reforçado, com tampa, 30x14cm (diâmetro x altura aprox.), 9,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm.	99,95	799,60
31	8	UN	Caçarola Tipo Hotel, alumínio reforçado, com tampa, 40x19cm (diâmetro x altura aprox.), 23,5 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm.	191,45	1.531,60
32	8	UN	Caçarola Tipo Hotel, alumínio reforçado, com tampa, 50x21cm (diâmetro x altura aprox.), 41,2 litros. Espessura mínima do alumínio 3mm.	327,50	2.620,00
33	15	UN	Caixa Organizadora de Plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 40 litros.	84,95	1.274,25
34	15	UN	Caixa Organizadora de Plástico, alta, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 78 litros.	117,25	1.758,75
35	15	UN	Caixa Organizadora de Plástico, baixa, transparente com tampa hermética, capacidade aproximada de 28 litros.	74,95	1.124,25
36	15	UN	Caixa Organizadora de Plástico, transparente, capacidade de 10 litros, e dimensão aprox. de 12x28x41cm.	54,75	821,25
37	3	UN	Caldeirão em aço inox capacidade 51 litros	382,25	1.146,75
38	6	UN	Caldeirão Tipo Hotel, alumínio fundido, com tampa em alumínio fundido, 28x25cm (diâmetro x altura), 15 litros.	94,20	565,20
39	6	UN	Caldeirão Tipo Hotel, alumínio fundido, com tampa em alumínio fundido, 34x30cm (diâmetro x altura), 27 litros.	161,32	967,92
40	6	UN	Caldeirão Tipo Hotel, alumínio fundido, com tampa em alumínio fundido, 40x36 cm (diâmetro x altura), 45 litros.	141,54	849,26
41	750	UN	Caneca de Vidro Temperado - com uma alça, incolor, lisa, capacidade 300ml. Dimensões aproximadas: (AxLxC) 10x8x8cm.	10,45	7.837,50
42	15	UN	Canecão de Alumínio, Tipo hotel n° 14, cabo de baquelite. Medidas 20cm x 18cm (AxL). Capacidade 2,4 Litros	39,95	599,25
43	15	UN	Canecão de Alumínio, Tipo hotel n° 22, cabo de baquelita. Medidas 25cm x 25cm (AxL). Capacidade 8,3 Litros.	69,45	1.041,75
44	15	UN	Canecão de Alumínio, Tipo hotel n°18, cabo de baquelite. Medidas 23cm x 23 cm (AxL). Capacidade 4,5 Litros.	62,45	936,75
45	150	UN	Cera liquida acrílica para todos os tipos de piso, embalagem com 2000ml	20,50	3.074,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

46	15	UN	Cesta para Transporte de Material, em plástico telada, capacidade 60 litros.	75,45	1.131,75
47	10	UN	Cesto de lixo, fechado, com tampa, plástico resistente, capacidade 100 L.	107,45	1.074,50
48	30	UN	Cesto de lixo, telado, capacidade 10 L.	15,73	471,99
49	20	UN	Cesto para lixo com tampa e pedal 30 lts	60,00	1.200,00
50	20	UN	Cesto para lixo com tampa e pedal 50 lts	133,75	2.675,00
51	85	UN	Coador de Pano para Café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo de madeira. Diâmetro da boca 14 cm. Tamanho grande.	10,13	860,63
52	10	UN	Colher de Arroz, tipo industrial, alumínio fundido. Comprimento 42cm.	21,93	219,30
53	10	UN	Colher de Pau madeira com 23 cm.	8,45	84,50
54	10	UN	Colher de Pau madeira com 30 cm.	9,95	99,50
55	60	UN	Colher de Sobremesa em Aço Inoxidável, com espessura mínima de 1,0mm, comprimento aproximado de 14cm, cabo em inox, primeira linha.	5,00	300,00
56	750	UN	Colher de Sopa em Aço Inoxidável inteira, tamanho médio para refeição, com espessura mínima de 1,0 mm, comprimento aproximado 19cm, cabo em inox, primeira linha.	6,27	4.700,25
57	1200	PC	Colher, descartável, pacote com 50 unidades 16,5 centímetros de comprimento.	4,80	5.760,00
58	10	UN	Concha de Alumínio, tipo hotel n° 10, diâmetro 10cm, cabo 35,5cm, capacidade aproximada de 250ml.	37,45	374,50
59	8	UN	Concha de Alumínio, tipo hotel n° 8, diâmetro 8cm, cabo 20cm, capacidade aproximada de 100ml.	33,43	267,44
60	100	UN	Condicionador de Cabelos, adulto, 325 ml.	13,05	1.305,00
61	100	UN	Condicionador de Cabelos, infantil, 480ml.	14,45	1.445,00
62	16	CX	Conjunto de Copo de Vidro Americano, incolor, capacidade de 190ml. Embalagem contendo 24 unidades.	47,45	759,20
63	12	CX	Conjunto de Copos de Vidro Alto, liso, incolor, dimensões (AxLxC) 5x7x14cm, contendo 6 unidades com capacidade de 300ml cada.	102,45	1.229,40
64	1300	PC	Copo Descartável em Plástico, branco, não reciclado, 200 ml - pct 100 unid.	6,72	8.742,50
65	200	PC	Copo Descartável, em Plástico, branco, não reciclado, 50ml- pct 100 unid.	5,75	1.150,00
66	200	UN	Copo, de vidro americano 200 ml.	2,75	550,00
67	200	UN	Copo, Duplo, em Vidro	5,65	1.130,00
68	10	UN	Cortador de Legumes Médio, com corpo em alumínio fundido, base antiaderente, colunas em aço maciça, facas em aço inox 10mm.	150,00	1.500,00
69	15	UN	Cortador de Unhas, em Inox.	5,95	89,25
70	100	UN	Creme Dental de 90 gramas.	7,15	715,00
71	100	PC	Creme Dental, de uso infantil, caixa 90g, com 12 unid.	39,00	3.900,00
72	8	UN	Cuscuzeira em Alumínio, tipo hotel, diâmetro 20,6 x 24,5 profundidade. Capacidade: 4,5 Litros.	150,00	1.200,00
73	5	UN	Cuscuzeira em Alumínio, tipo hotel, diâmetro 26cm x Altura 30cm, com capacidade para 10 Litros.	44,88	224,40
74	3	UN	Cutelo em Aço Inox, 6 polegadas com fio liso, cabo de polipropileno branco.	50,00	150,00
75	6	UN	Descascador e boleador de legumes e frutas lâmina em aço inox	29,90	179,40
76	1600	UN	Desinfetante liquido, frasco litros 2000ml	10,20	16.320,00
77	350	UN	Desodorizador de ar, 360 ml	13,80	4.830,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

78	600	UN	Desodorizador Sanitário, pastilha adesiva, com 3 unidades na caixa, 38 gramas.	8,90	5.340,00
79	200	UN	Detergente Ácido, frasco com 1000ml	21,45	4.290,00
80	1500	FR	Detergente Líquido Comum, neutro, biodegradável com bico dosador - fr de 500, ml.	3,45	5.175,00
81	25	UN	Dispenser para Papel Toalha de Parede (toalheiro interfolhas) - toalheiro em polipropileno e composto aditivado, abertura inteligente e segurança que dispensa chave. Dimensões (LxAxP): 27x29x16cm.	58,30	1.457,50
82	25	UN	Dispenser para Sabonete Líquido em reservatório, feito em plástico ABS para parede com suporte de fixação, cor branca, dimensões 10,5 x 25,5 x 11cm (L x A x P). Peso aproximado de 0,300g e capacidade para 800ml.	89,00	2.225,00
83	15	UN	Escorredor de Macarrão de Alumínio Reforçado, tipo hotel, espessura mínima de 1,0mm, com furos na base e laterais para escorrer a água, base com anel de apoio, com alças, diâmetro 30,5cm x altura 12cm.	103,80	1.557,00
84	15	UN	Escorredor de Pratos em Alumínio com capacidade 16 pratos c/ porta talheres. Dimensões: (Alt. X Comp.) 30cm X 28cm X 41cm Peso: 1,980 Kg.	112,95	1.694,25
85	10	UN	Escorredor para Copos - suporte de parede	98,45	984,50
86	1000	UN	Escova de Dente para adulto, com cerdas arredondadas.	8,95	8.950,00
87	1000	UN	Escova de Dente, para uso Infantil indicada para crianças a partir de 01 ano, cabeça pequena e arredondada, com cerdas macias e cabo anatômico, com estojo e etiqueta adesiva para personalização do estojo.	8,03	8.033,00
88	10	UN	Escova para Limpeza de Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras, com cerdas de nylon duráveis, cabo plástico rígido e anatômico.	9,25	92,50
89	100	UN	Escova para Limpeza, de vaso sanitário, em plástico, cabo longo	9,47	946,70
90	100	UN	Escovas de Roupa, de Madeira com cerda de Polipropileno.	4,60	460,00
91	12	UN	Escumadeira de Alumínio, tipo hotel. Diâmetro 14cm, cabo 49cm.	42,95	515,40
92	120	UN	Esmalte Hipoalergênicos 8 ml.	6,83	819,00
93	12	UN	Espátula, lâmina em aço inox 100mm, cabo branco de polipropileno. Dimensões 25 x 10 x 2,5cm.	24,05	288,60
94	100	UN	Esponja para Banho, Antibacteriana.	4,70	470,00
95	800	UN	Esponja para limpeza dupla Face	3,77	3.020,00
96	1200	PC	Esponja para Limpeza em Aço, pct 8 unidades.	2,70	3.240,00
97	200	UN	Esponja para Limpeza, cozinha, prateada, feita de poliuretano e revestida com fibra de poliéster prata.	4,20	840,00
98	12	UN	Espremedor de Batatas e Legumes, lâmina em aço inox, cabo em polipropileno. Dimensões 8,4 x 8,2 x 28cm.	62,00	744,00
99	40	UN	Faca de corte 7', lâmina em aço inoxidável com fio liso, cabo em polipropileno injetados diretamente sobre a lâmina - Profundidade 30,5cm x 4,10cm Largura.	22,45	898,00
100	700	UN	Faca de Mesa em aço inoxidável inteiraça, tamanho médio para refeição, com aproximadamente 1,0mm de espessura, cabo em inox, comprimento aproximado de 20cm, primeira linha.	5,35	3.745,00
101	12	UN	Faca para pão/serra 7', com lâmina em aço inox, cabo em polipropileno na cor branca. Dimensões (A x L x P) 33 x 7 x 2.	12,25	147,00
102	10	UN	Filtro de barro de 03 velas	162,00	1.620,00
103	850	UN	Flanela para Limpeza, comum, de algodão, tamanho 60x40 cm, cor amarela.	5,45	4.632,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

104	10	UN	Forma de alumínio retangular, medidas 30x42x4 cm	47,45	474,50
105	12	UN	Forma redonda para bolo e pudim, com furo - em alumínio reforçado capacidade 4 lt	61,34	736,08
106	10	UN	Forma retangular, para bolo em alumínio reforçado, capacidade de 4 litros.	43,38	433,75
107	30	UN	Formicida em gel, tubo com 10g	12,45	373,50
108	40	PC	Fosforo, pequeno, pct c/10cx, com 40 palitos em madeira	5,45	218,00
109	100	UN	Fralda descartável Infantil, tam. M, pacote com 32 un.	33,00	3.300,00
110	100	UN	Fralda descartável infantil, tam. P, pacote com 36 un.	32,00	3.200,00
111	100	PC	Fralda, descartável Infantil, EG, com 10 unid x Pct.	18,45	1.845,00
112	100	PC	Fralda, descartável Infantil, tamanho G, com 10 unid x Pct.	16,95	1.695,00
113	12	UN	Frigideira antiaderente, polida grande 30 cm	48,90	586,80
114	700	UN	Garfo de mesa em aço inoxidável, inteiriça, com aproximadamente 1,0mm de espessura, comprimento aproximado de 19cm.	4,15	2.905,00
115	30	UN	Garrafa Térmica, material ampola de vidro e corpo de plástico, capacidade 1 litro, formato cilíndrico, bocal removível com tampa de rosca e com alça. Dimensões (A x L x P) 28,2cm x 11,3cm x 14cm.	47,45	1.423,50
116	15	UN	Garrafa Térmica, material ampola de vidro e corpo de plástico, capacidade 2 litros, formato cilíndrico, sistema de pressão e ampola em vidro, cor preta.	95,00	1.425,00
117	20	UN	Garrafa Térmica, material atóxico e resistente, bocal removível, rolha dosadora, alça ergonômica, capacidade 5 litros. Dimensões (PxLxA) 20,2x20,2x30,4cm. Peso broto 5,922kg.	43,45	869,00
118	200	PC	Guardanapo, médio pct c/ 50 und.	3,90	780,00
119	80	UN	Hidratante Desodorante corporal de 400 ml.	8,10	647,76
120	60	FR	Hipoclorito de Sódio Frasco de 5 litros.	43,48	2.608,50
121	100	FR	Inseticida, a base de água, em aerossol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono Frasco de 400 ml.	19,35	1.935,00
122	100	UN	Inseticida, em gel para baratas, tubo com 10 g	21,95	2.195,00
123	85	UN	Isqueiro, gás inflamável sob pressão	5,05	429,25
124	25	UN	Jarra de Vidro - incolor, formato octogonal, capacidade de 1,5Litros. Dimensões aproximadas (AxLxP): 21,5x8,4x8,4	27,75	693,75
125	30	UN	Jarra plástica com espremedor de frutas em polipropileno atóxico, capacidade 1 litro.	5,90	177,00
126	30	UN	Jarra plástica com tampa, atóxico, capacidade 2 litros. Dimensões 22x18cm.	20,95	628,50
127	12	UN	Jarra plástica com tampa, atóxico, capacidade 4 litros. Dimensões 28x23cm (AxL).	27,45	329,40
128	15	UN	Jogo de mantimentos, em alumínio polido, composto por 5 peças (potes) com tampa, tamanhos medindo aproximadamente (DxA): 23x19cm, 21x16cm, 19x15cm, 17x14cm, 15x13cm.	105,90	1.588,50
129	200	UN	Limpa Alumínio, Frasco 500 ml	5,30	1.060,00
130	300	FR	Limpa cerâmica, e azulejo Frasco de 2 litros.	11,27	3.380,10
131	100	UN	Limpa Fornos, com soda caustica, espessante, dióxido de titânio, óleo de menta, água e perfume, embalagem com 500ml.	16,30	1.630,00
132	500	UN	Limpa Vidro, Liquido 500ml	7,40	3.700,00
133	500	UN	Limpador Instantâneo, multe uso.	6,97	3.483,50
134	500	FR	Limpador perfumado uso geral frasco de 500 ml	6,17	3.083,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

135	12	UN	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, plástico reforçado, cor branca. Capacidade: 100 Litros.	230,00	2.760,00
136	15	UN	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, plástico reforçado, cor branca. Capacidade: 20 Litros.	65,00	975,00
137	12	UN	Lixeira de plástico com tampa acionada por pedal, plástico reforçado, cor branca. Capacidade: 60 litros	73,50	882,00
138	100	UN	Lustra Moveis, óleo vegetal p/ moveis, 100 ml	6,90	690,00
139	50	CX	Luva descartável, para procedimento tamanho M, caixa com 100 unidades.	38,88	1.944,00
140	350	UN	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho média, cano longo	9,25	3.237,50
141	300	UN	Luva para limpeza de borracha antiaderente, tamanho P, cano longo.	9,25	2.775,00
142	10	UN	Luva térmica, composição interna 100% poliéster e externo 100% algodão metalizado forrado com manta de poliéster e feltro para isolamento de calor. Comprimento 43cm x 20cm largura.	25,00	250,00
143	200	PR	Luva, de borracha para limpeza doméstica tamanho G.	6,25	1.250,00
144	10	UN	Máscara Facial de Proteção Respiratória, descartável, cx c/ 50 und.	9,95	99,50
145	40	UN	Pá para lixo, em plástico, cabo de madeira.	8,39	335,60
146	50	UN	Palito de dente cx com 200 unid	3,25	162,25
147	8	UN	Panela alumínio batido com alça de madeira capacidade 15 lt	247,45	1.979,60
148	8	UN	Panela alumínio batido com alça, 4 litros.	83,60	668,80
149	8	UN	Panela alumínio industrial capacidade 41 lt	367,00	2.936,00
150	8	UN	Panela de alumínio batido, com alça, 7 litros.	135,85	1.086,80
151	10	UN	Panela de alumínio fundido com tampa. Dimensões (LxA) 20cmx8cm, capacidade 2 litros.	49,45	494,50
152	10	UN	Panela de pressão de 11 litros, alumínio polido, asas em banquelite, 5 sistemas de segurança.	282,30	2.823,00
153	10	UN	Panela de pressão de 20 litros, alumínio polido, asas em banquelite, 5 sistemas de segurança.	400,95	4.009,50
154	10	UN	Panela de pressão de 4,5 litros, alumínio polido, cabo em banquelite, 5 sistemas de segurança.	59,90	599,00
155	10	UN	Panela de pressão de 7,6 litros, alumínio polido, cabo em banquelite, 5 sistemas de segurança.	193,95	1.939,50
156	500	UN	Pano de Chão, cru tamanho padrão	6,80	3.400,00
157	500	UN	Pano de Prato em Algodão, 40x60cm, aproximadamente	8,64	4.322,50
158	2300	PC	Papel Higiénico folha simples, branco macio, rolo com 30 cm (embalado em pct com 04 unid.)	5,90	13.570,00
159	1000	PC	Papel Toalha, fardo, entrefolhado, tamanho 23x27 cm com 1000 folhas.	35,00	35.000,00
160	300	UN	Papel toalha, pacote com 2 rolos, com 60 folhas duplas cada, 19x22 cm.	10,82	3.247,50
161	100	UN	Papel, alumínio 45cm 7,5m.	7,35	735,00
162	8	UN	Pegador de macarrão em aço inox, cabo em inox. Dimensões (AxLxP) 36x16,5x13cm.	22,14	177,12
163	6	UN	Peneira em aço inox, tela em aço arredondada, aro com suporte, cabo com furo passante. Dimensões aproximadas do produto (AxLxP) 30x16x10cm	39,00	234,00
164	5	UN	Peneira para fubá aro 30 plásticos, tela em aço galvanizado. Dimensões (LxA) 30x3cm.	20,45	102,25
165	80	UN	Pente Plástico, ref. 255.	5,00	400,00
166	10	UN	Pilão - em alumínio fundido super polido, tipo espelhado. Capacidade: 1,2 Litros, diâmetro: 15,5cm, Altura: 12,5cm. Socado (AxL) 22x3cm.	55,75	557,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

167	10	UN	Pipoqueira panela de alumínio manivela de 05 litros.	89,95	899,50
168	12	UN	Placa de cortes, em polipropileno, na cor branca, com bordas arredondadas. Tamanho 1,5x30x50cm.	200,00	2.400,00
169	10	UN	Porta Copos Descartáveis para água, suporte automático.	94,95	949,50
170	10	UN	Porta Copos Descartáveis para café, suporte automático.	84,95	849,50
171	20	UN	Pote de plástico quadrado de 2,5 litros.	8,90	178,00
172	20	UN	Pote de plástico quadrado de 3,5 litros.	9,90	198,00
173	30	UN	Pote de vidro redondo liso transparente com tampa de rosca. Capacidade 1,3litros. Dimensões (CxLxA) 11,9x11,9x17,5cm.	8,90	267,00
174	30	UN	Pote de vidro redondo liso transparente com tampa de rosca. Capacidade 3litros. Dimensões (LxA) 15x25cm.	21,35	640,50
175	500	PC	Prato descartável em plástico, Nº 21 pct c/ 10 unid.	6,22	3.112,50
176	500	PC	Prato Descartável, em plástico fundo, nº 15 Pacote com 10 unidades	4,25	2.125,00
177	500	PC	Prato descartável, em plástico nº 18 pacote com 10 unidades	5,45	2.725,00
178	800	UN	Prato fundo em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm.	7,30	5.837,60
179	600	UN	Prato raso em vidro temperado, liso em ambos os lados, incolor/transparente, tamanho aproximado 22cm.	8,63	5.178,00
180	20	UN	Pregador de Roupas, em Plástico. Pacote com 12 unidades	4,67	93,50
181	15	UN	Ralador vertical 4 faces em aço inox e plástico resistente branco. Dimensões (AxLxP) 24x10,7x8cm.	45,00	675,00
182	25	UN	Registro para fogão de alta pressão	34,30	857,50
183	20	UN	Rodo de pia em polipropileno, cor branco. Tam. 20cm.	9,25	185,00
184	150	UN	Rodo, em madeira, 40 cm, com cabo de madeira, 2 borrachas	8,28	1.241,25
185	200	UN	Rodo, em madeira, 60 cm com cabo em madeira, 2 borrachas.	9,85	1.969,00
186	600	PC	Sabão em Barra de 200g, pacote com 05 unidades. Glicerinado	7,95	4.767,00
187	1400	CX	Sabão em pó, caixa de 500g	4,93	6.906,20
188	250	UN	Sabonete Comum em tabletes de 90gr.	5,33	1.333,25
189	300	UN	Sabonete Líquido, frasco com 500ml	10,85	3.255,00
190	250	UN	Sabonete, infantil 90g	3,77	943,75
191	700	PC	Saco para lixo, capacidade 15 litros Pacote com 100 unidades.	11,45	8.015,00
192	1500	PC	Saco para lixo, capacidade 50 litros Pacote com 100 unidades.	19,40	29.100,00
193	1000	PC	Saco para lixo, plástico, capacidade 30 litros, pacote com 100 unidades.	22,43	22.425,00
194	1000	PC	Saco Plástico de Lixo, 100 Litros, reforçado na cor preta, pacote com 100 unidades.	37,95	37.950,00
195	100	KG	Saco Plástico para embalagem a vácuo 28x35 cm.	30,00	3.000,00
196	200	KG	Sacola de plástico com alça camiseta, tamanho 40x50 cm.	15,45	3.090,00
197	80	UN	Saquinho de papel para pipoca 08X14 cm pct com 1000	10,95	876,00
198	30	UN	Saquinho para cachorro quente, material plástico 100 reciclável, pct com 1000.	18,45	553,50
199	100	UN	Shampoo para Cabelos, infantil, frasco de 480ML	22,45	2.245,00
200	180	UN	Spray Bloqueador de Odor sanitário, 60 ml.	35,00	6.300,00
201	15	UN	Suporte p/ Papel Toalha em aço inoxidável, para entrefolha com 22,5x26cm.	68,45	1.026,75
202	15	UN	Suporte, para copo descartável de 200 ml	67,45	1.011,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

203	20	UN	Tabua para Carne, em Polipropileno, cor branca, tamanho Grande.	48,45	969,00
204	20	CX	Taças de cristal c/ 24 unid Caixa com 24 unidades.	218,45	4.369,00
205	10	UN	Talheres cabo de plástico - 18 peças (6 facas, 6 colheres e 6 garfos)	49,95	499,50
206	10	UN	Talheres inox - jogo 36 peças - 12 garfos - 12 facas e 12 colheres	127,25	1.272,50
207	50	UN	Tapete, 0,40x0,60M	22,45	1.122,50
208	20	UN	Touca descartável, pacote com 100 unidades	19,60	392,00
209	12	UN	Travessa refratária com tampa 41 cm.	79,95	959,40
210	20	UN	Vasilha plástica retangular, com tampa, capacidade para 24 L	64,45	1.289,00
211	30	UN	Vasilhame de Gás, botijão de 13 quilos	145,00	4.350,00
212	50	UN	Vasilhame galão de água mineral 20 lt	32,00	1.600,00
213	300	UN	Vassoura, com cerdas de nylon, com base de madeira.	14,47	4.340,10
214	200	UN	Vassoura, Com Cerdas de Pelo Sintético	14,50	2.900,00
215	200	UN	Vassoura, Modelo Piaçava nº03	24,07	4.813,40
216	200	UN	Vassoura, para vasculho, cabo longo	29,27	5.853,40
217	20	UN	Xicara, de vidro, tipo Duratex, para chá, com pires	11,40	228,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					534.604,29

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.0093.3.90.30.00.00 – Ficha 81 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral

02.01.03.00.04.123.0002.23.2.018.3.3.90.30.00.00 – Ficha 119 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas Secretaria da Fazenda

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.30.00.00 – Ficha 160 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.30.00.00 – Ficha 184 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.40.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.30.00.00 – Ficha 202 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil

02.01.04.00.12.366.0007.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – Ficha 223 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do EJA

02.01.04.00.12.367.0007.05.2.036.3.3.90.30.00.00 – Ficha 241 – Fonte 101 – Manutenção das atividades da Educação Especial

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 288 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 300 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 332 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / CRIAN

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 394 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.06.00.23.695.0012.02.2.060.3.3.90.30.00.00 – Ficha 415 – Fonte 100 – Manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

atividades da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 442 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 475 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.30.00.00 – Ficha 484 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.30.00.00 – Ficha 500 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do PACS

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Ficha 537 – Fonte 155 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 547 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 555 – Fonte 102 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 587 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.08.00.15.452.0019.15.2.085.3.3.90.30.00.00 – Ficha 635 – Fonte 100 – Manutenção e conservação do Cemitério

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 654 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transporte

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 682 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus serviços e ou fornecimento contratados.

3.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 Conforme descrito no subitem 3.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição e ou prestação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Geral de Administração).

4. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da Adjudicatária/Contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e ou de serviço.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital e, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.4 As solicitações de serviços devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de fornecimento na íntegra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais..

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme dispõe o caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme descrito ainda no instrumento convocatório/edital, e na minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja os quantitativos e o valor unitário e global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.3 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador”, ser objeto de simples emissão por (autorização de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.4 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência, na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora da carta de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade das cestas básicas/produtos que compõe a cesta básica ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

7.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou no futuro Contrato Administrativo.

7.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento das cestas e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços e/ou no futuro contrato administrativo.

7.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 Fornecer as cestas básicas, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com a ordem de fornecimento e de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, onde tratar de gêneros alimentícios o mesmo deverá ter o prazo de recomendação para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, (ex. produto recomendado para consumo no período de 12 meses, o mesmo deverá no ato da sua entrega disponibilizar de um prazo mínimo para consumo igual ou superior a 8 meses), sob pena de recusa no recebimento.

8.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente da entrega das cestas básicas in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer obrigações.

8.3 Fornecer as cestas básicas acondicionada em saco plástico resistente e transparente ou acondicionada em caixa de papelão hermeticamente fechada.

8.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

8.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e à luz da lei federal nº 8.666/93

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços bem como futuro contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta, sujeitando ainda nas demais penalidades, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

10.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da ata de registro de preços e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 30 de setembro de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº: 173, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referência, termo este que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Administração, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos clausula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços são constantes da clausula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor global estimado para a aquisição dos objetos detalhados na clausula primeira em R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O prazo de sua entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.2 O local da entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta a risco da Adjudicatária, isentando o Município de qualquer despesa adicional, onde o aceite dar-se-á na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, deverá ser em conformidade com o inteiro teor da ordem de fornecimento, onde não será admitida a entrega de objetos em desconformidade com a ordem de fornecimento, sujeitando a adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação

8.2 A detentora da ata de Registro De Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

8.3 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvido a detentora para substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 A regra para a entrega dos objetos é a detalhada no anexo I – termo de referência e no que couber os objetos só serão recebidos pela Administração se o prazo de validade para consumo estiver dentro da validade mínima de 60% (sessenta por cento) contados da data da entrega.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega de à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar os objetos no prazo avençado;

9.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Em observância ao disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação, onde no caso de elevação dos preços, pautando pelo equilíbrio econômico financeiro, devidamente justificado, será respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para pleitear o realinhamento de valores por parte da adjudicatária, em observância

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

12.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

12.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

12.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da “ata de registro de preços” ou do eventual “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora da carta de registro de preços e ou do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos objetos/objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

13.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

13.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

13.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro contrato administrativo.

13.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

14.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início nos procedimentos de fornecimento dos objetos, imediatamente após recebimento de cada ordem de fornecimento ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, em atendimento à solicitação emanada de cada secretaria requisitante, de acordo com os preços detalhados acima e em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, em conformidade com o teor deste instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação, dentre elas as detalhadas no anexo I – termo de referência, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

14.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de eventuais contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

14.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

14.6 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.7 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

14.8. Fica vedada ainda à futura contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília-MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

14.9 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, objeto do anexo II, o instrumento convocatório/edital insumo do Pregão Presencial nº 033/2019, o anexo I – termo de referência e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.3 Onde couber a Adjudicatária deverá entregar os objetos com validade para consumo mínimo de 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante, devendo ainda o mesmo no ato da entrega observar todas as regras detalhadas no anexo I – termo de referência, sob pena de recusa no recebimento por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DOMESTICOS Nº ____/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125
PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para o fornecimento dos objetos conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 055/2019 - Pregão Presencial nº 033/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de realizar a limpeza e higienização de ambientes, considerando a necessidade de disponibilizar produtos de higiene pessoal, bem como utensílios domésticos, considerando a necessidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório para registro de preços, objetivando a futura e eventuais aquisição dos objetos, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens correspondente aos objetos descritos em sua proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade detalhado no anexo I – termo de referência, e com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – minuta da Ata de Registro de Preços, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

1.2 Os objetos a serem fornecidos pela contratada são os registrados no quadro abaixo

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR UNIT	VR. TOTAL
1						
2						
3						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.03.00.04.123.0002.23.2.018.3.3.90.30.00.00 – Ficha 119 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas Secretaria da Fazenda

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.30.00.00 – Ficha 160 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.30.00.00 – Ficha 184 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.40.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.30.00.00 – Ficha 202 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil

02.01.04.00.12.366.0007.02.2.033.3.3.90.30.00.00 – Ficha 223 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do EJA

02.01.04.00.12.367.0007.05.2.036.3.3.90.30.00.00 – Ficha 241 – Fonte 101 – Manutenção das atividades da Educação Especial

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 – Ficha 288 – Fonte 129 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 – Ficha 300 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.30.00.00 – Ficha 332 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / CRIAN

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 – Ficha 394 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.06.00.23.695.0012.02.2.060.3.3.90.30.00.00 – Ficha 415 – Fonte 100 – Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 – Ficha 442 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 – Ficha 475 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.30.00.00 – Ficha 484 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.30.00.00 – Ficha 500 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do PACS

02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 – Ficha 508 – Fonte 148 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 – Ficha 537 – Fonte 155 – Manutenção da Farmácia de Todos

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 – Ficha 547 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.30.00.00 – Ficha 555 – Fonte 102 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 – Ficha 587 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras

02.01.08.00.15.452.0019.15.2.085.3.3.90.30.00.00 – Ficha 635 – Fonte 100 – Manutenção e conservação do Cemitério

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.30.00.00 – Ficha 654 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 – Ficha 682 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

3.2 Para o exercício futuro serão informadas novas rubricas orçamentárias, tendo em vista que a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste “contrato administrativo” em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente a contratada quando constatar o declínio na qualidade dos objetos/objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

6.4 Constituir Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) membros conforme estabelece o art. 15, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, para acompanhamento do recebimento dos materiais e para acompanhamento dos preços registrado na ata de registro de preços, no confronto com os praticados no mercado, para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados na futura ata de registro de preços ou no futuro contrato administrativo.

6.6 Aplica-se na presente licitação somente a prerrogativa de supressão conforme estabelece o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedados acréscimos em observância aos ditames do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos/objetos correspondentes aos itens descritos na clausula



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, devendo a entrega dos objetos ser realizada em observância ao descrito no anexo I – termo de referência, mediante recebimento da requisição/ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

7.2 A entrega dos objetos/objetos será in loco (sede do Município) em locais definidos por cada requisitante, por conta e risco d Adjudicatária, isentando o **Contratante** de qualquer despesa adicional.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos materiais/objetos ora contratados.

7.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o insumo/objeto em que apresentar declínio na qualidade, independentemente de ser o mesmo tipo de objetos/fabricante que constou da proposta de preços, e onde couber o objetos deverá ter prazo de validade para consumo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do prazo recomendado na embalagem.

7.5 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos/objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ainda ao **Contratante** o direito de rever durante a vigência da Ata de Registro de Preços que por sua vez refletirá nos valores deste contrato administrativo, facultado a detentora da Ata de Registro de Preços na redução de valores, insumo de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos objetos insumo da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

14.2 A entrega dos objetos, será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, e a mesma deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

14.3 A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

14.4 Se a qualidade dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no anexo I – termo de referência os mesmos serão devolvidos e a substituição de verã ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A regra para a entrega dos objetos é a detalhada no anexo I – termo de referência e no que couber os objetos só serão recebidos pela Administração se o prazo de validade para consumo estiver dentro da validade mínima de 60% (sessenta por cento) contados da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1125
PROCESSO LICITATORIO Nº: 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2019

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 055/2019 – Pregão Presencial n °: 033/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, devemos declara-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Progeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 055/2019 – Pregão Presencial n° 033/2019, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins de credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125

PROCESSO LICITATORIO Nº: 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MANUAL DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO COLETOR DE PROPOSTAS

Tecnologia & Gestão Pública

INÍCIO A EMPRESA CLIENTES O SISTEMA SERVIÇOS **UTILITÁRIOS** NOTÍCIAS WEBMAIL FALE CONOCO ÁREA RESTRITA

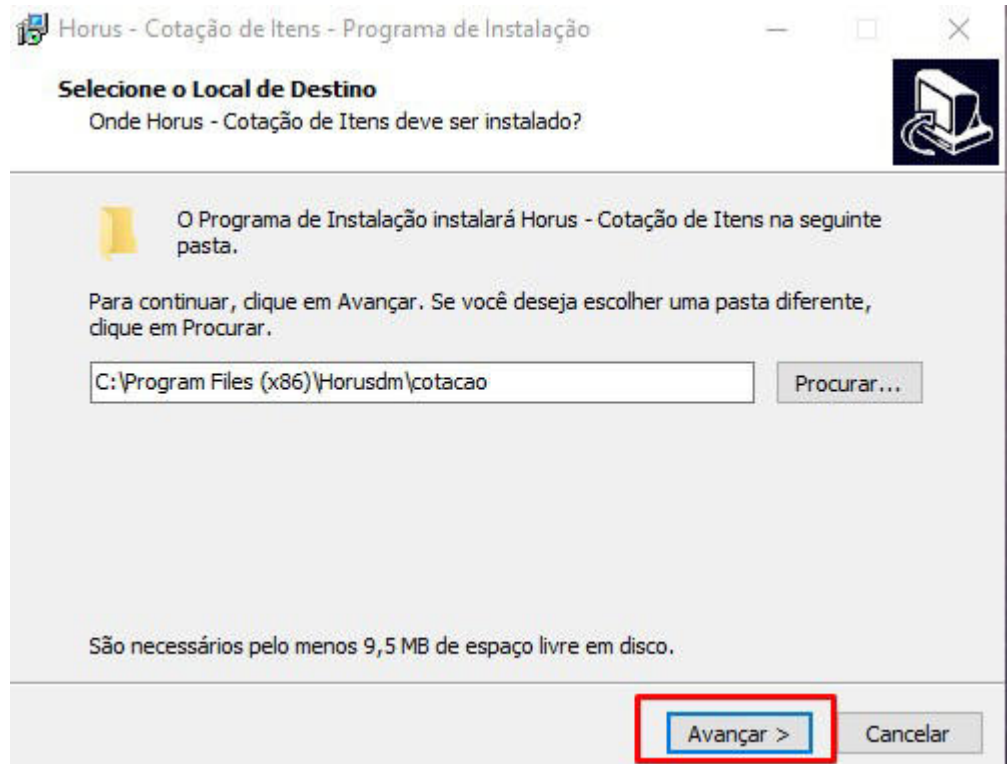
UTILITÁRIOS

Home / UTILITÁRIOS

Softwares básicos para melhorar a experiência com nossos serviços.

Cotação de Itens (102 downloads)	Esta Ferramenta permite a cotação dos itens que estão em um processo de compra.
TeamViewer (129 downloads)	Software para receber suporte via acesso remoto previamente autorizado.
Winrar x86 (108 downloads)	WinRAR é um aplicativo que serve para você compactar ou descompactar arquivos no seu computador, com suporte a vários formatos.
WinRAR x64 (101 downloads)	WinRAR é um aplicativo que serve para você compactar ou descompactar arquivos no seu computador, com suporte a vários formatos.
Foxit Reader (101 downloads)	Abra arquivos no formato PDF e também conte com algumas ferramentas extras que fazem toda a diferença
Adobe Reader (101 downloads)	Utilize o PDF reader da Adobe para ler o formato de documento padrão da empresa Adobe.
PDF Creator (102 downloads)	Crie arquivos em formato PDF, a partir de qualquer aplicativo utilizando este aplicativo que é muito fácil de usar.
Doro PDF (103 downloads)	Converta facilmente todos os seus documentos digitais para o formato PDF com essa ferramenta prática e gratuita.

Acesse o endereço <http://integrargestaopublica.com.br/utilitarios/> e clique na aba **UTILITÁRIOS**, faça o download da ferramenta **Cotação de Itens**.



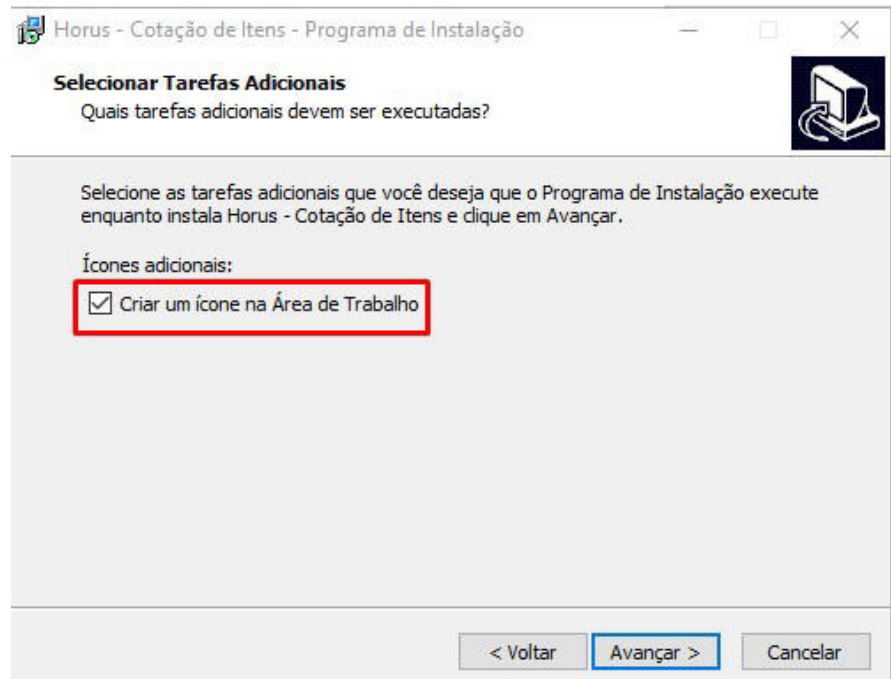


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

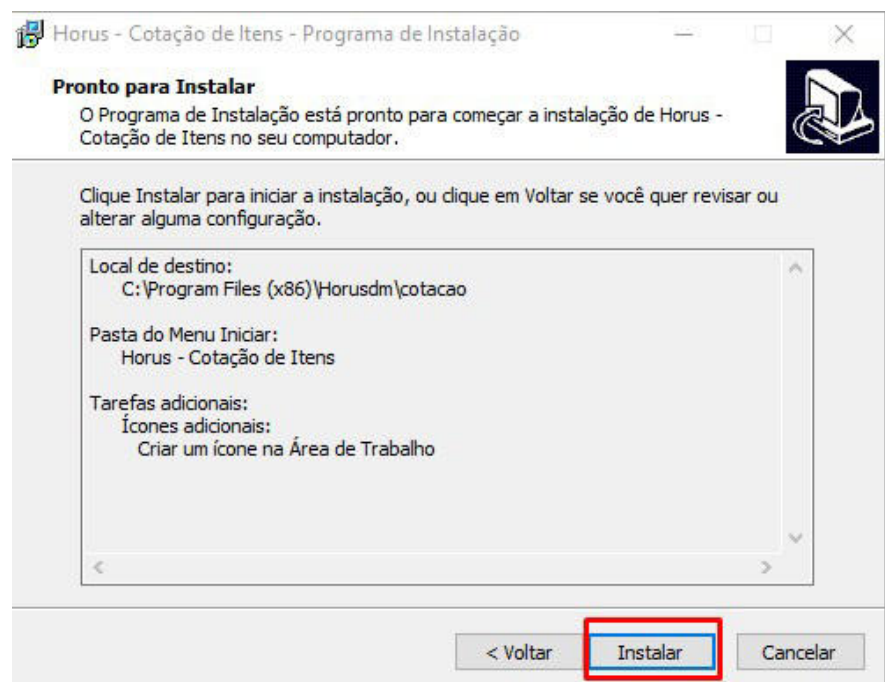
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

O processo de instalação é bem simples. Basta clicar em avançar, nas telas em que houver a opção.



Caso deseje que o ícone da Ferramenta seja criado na área de trabalho poderá marcar a flag **Criar um ícone na Área de Trabalho**.



O passo seguinte é clicar em **Instalar** e aguardar a conclusão do processo.

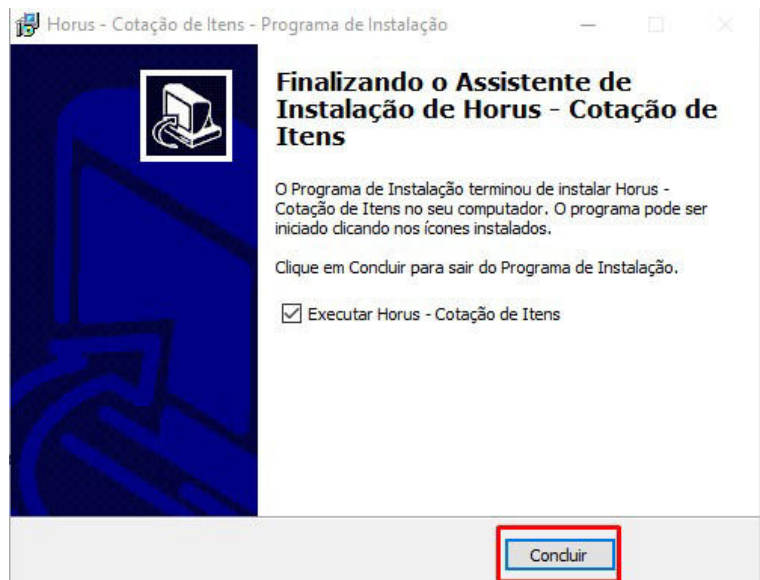


02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

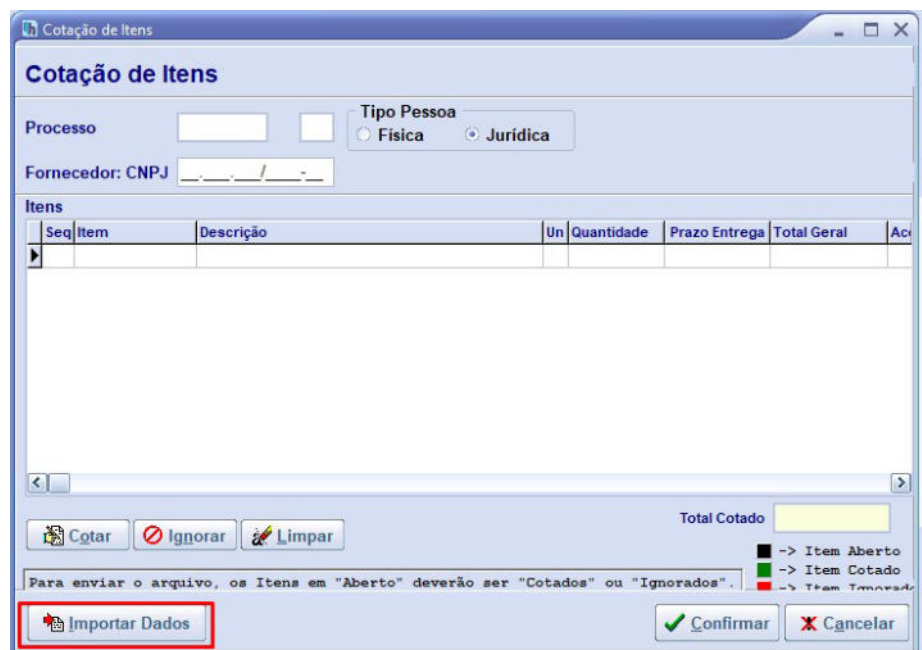
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



COTAR ITENS / UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA



Abra o sistema de **Cotação de Itens** e clique em **COTAR ITENS**.



Clique em **IMPORTAR DADOS**.

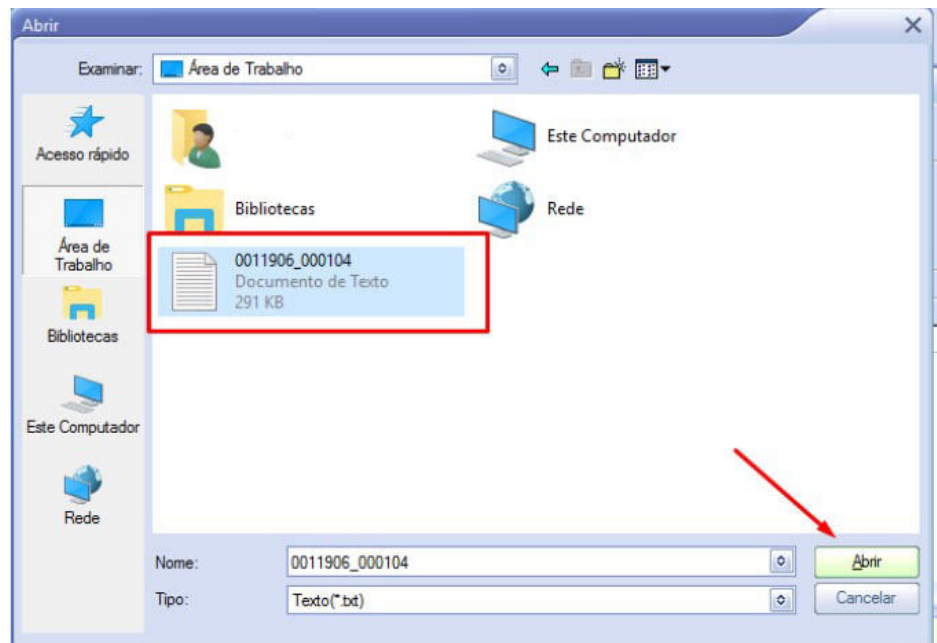


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

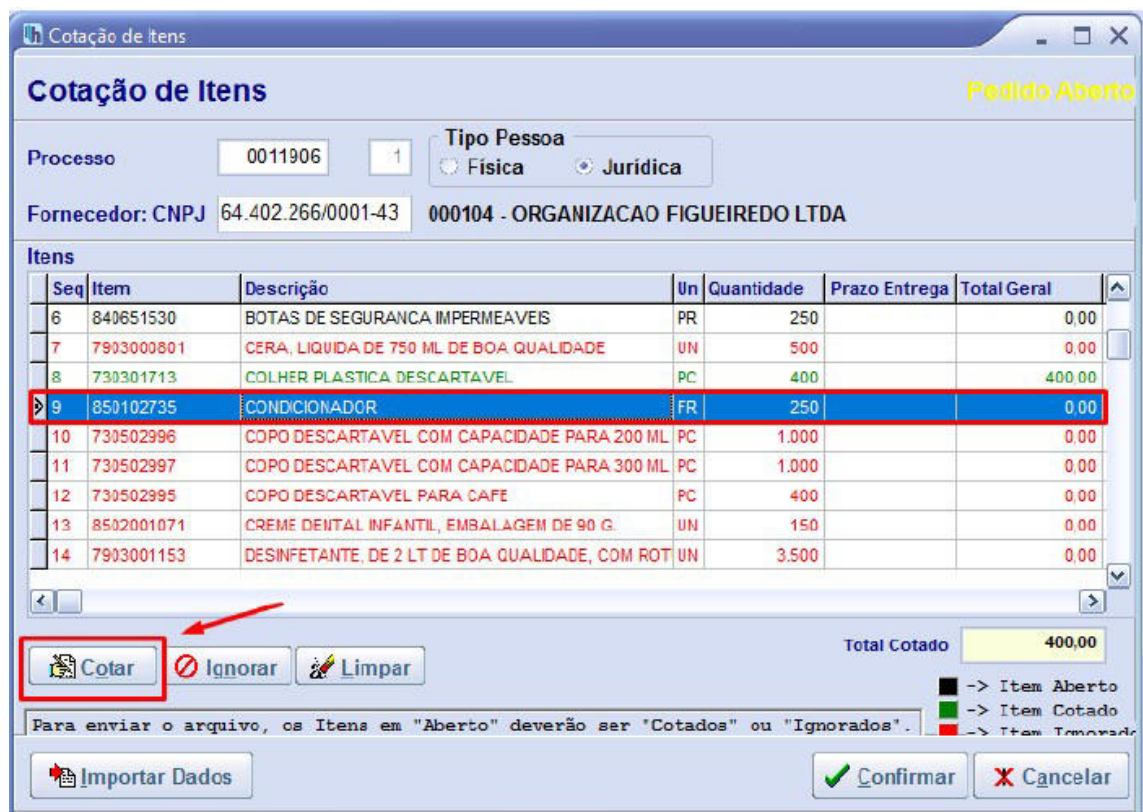
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02



Localize o arquivo que foi gerado a partir do módulo compras, e clique em abrir.



Selecione o item e clique em cotar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Coleta de Preços

Fornecedor: 000104 ORGANIZACAO FIGUEIREDO LTDA

Item: 850102735 CONDICIONADOR

Qtde/Un.: 250 FR

Valor Unitário Item: 0,00 % Ipi exclusivo: 0,00

% Desconto: 0,00 Valor do frete: 0,00

Valor Total Item: 0,00 Marca:

% ICMS: 0,00 Prazo de entrega:

Confirmar Cancelar

Insira o valor unitário, e a marca... e clique em **CONFIRMAR**. Repita o processo para todos os itens que deseja cotar.

Cotação de Itens

Pedido Cotado

Processo: 0011906 1 Tipo Pessoa: Física Jurídica

Fornecedor: CNPJ 64.402.266/0001-43 000104 - ORGANIZACAO FIGUEIREDO LTDA

Seq/Item	Descrição	Un	Quantidade	Prazo Entrega	Total Geral
5	7902000282 BALDE, PLASTICO 12 LITROS	UN	250		0,00
6	840651530 BOTAS DE SEGURANCA IMPERMEAVES	PR	250		0,00
7	7903000801 CERA, LIQUIDA DE 750 ML DE BOA QUALIDADE	UN	500		0,00
8	730301713 COLHER PLASTICA DESCARTAVEL	PC	400		400,00
9	850102735 CONDICIONADOR	FR	250		0,00
10	730502995 COPO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 200 ML	PC	1.000		0,00
11	730502997 COPO DESCARTAVEL COM CAPACIDADE PARA 100 ML	PC	1.000		0,00
12	730502995 COPO DESCARTAVEL PARA CAFE	PC	400		0,00
13	8502001071 CREME DENTAL INFANTIL, EMBALAGEM DE 90 G.	UN	150		0,00

Total Cotado: 400,00

Cotar Ignorar Limpar

Para enviar o arquivo, os Itens em "Aberto" deverão ser "Cotados" ou "Ignorados".

Importar Dados Confirmar Cancelar

Para finalizar clique **CONFIRMAR**.

Seleciona Diretório

Diretório de Origem

c:\

- C:\
- Users
- Wander
- Desktop

Abrir Cancelar

Selecione um local de sua preferência para salvar a cotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Atenção: O arquivo que deve ser colocado no pendrive ou CD e entregue ao pregoeiro é o arquivo gerado pelo sistema Horus – Cotação de Itens o nome do arquivo normalmente começa com a palavra “Proposta_” .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao processo licitatório nº 055/2019 – pregão presencial nº 033/2019

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1125

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual “aquisição de materiais e produtos de limpeza, bem como produtos de higiene pessoal e utensílios domésticos, para uso das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, de forma parcelada, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 22/10/2019 até as 08h00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 22/10/2019 até as 08h00min**

O inteiro teor do edital objeto do pregão presencial supramencionado, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do município www.juvenilia.mg.gov.br. Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br, onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia as respostas às dúvidas serão publicadas no site oficial do Município – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 10 de outubro de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03.01.2019